



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0099.6/2017

“Institui o ‘Programa de Conscientização e Esclarecimento sobre a Importância da Vacinação contra o Papiloma Vírus Humano – HPV’, nas escolas da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Cesar Valduga

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que almeja instituir o “Programa de Conscientização e Esclarecimento sobre a Importância da Vacinação contra o Papiloma Vírus Humano – HPV, nas escolas da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Da Justificativa à proposição legislativa, acostada à fl. 03, extrai-se, em suma, que, segundo o Autor, há necessidade da instituição do referido Programa para mitigar os efeitos do HPV sobre a saúde da população, isso porque a vacinação em massa é um método eficaz e seguro para controle da patologia que precisa ser difundido na sociedade, por meio de campanhas de prevenção, ainda na puberdade, do câncer de colo do útero, pênis e ânus.

A proposta foi, inicialmente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e, preliminarmente, foram promovidas diligências às Secretarias de Estado da Saúde (SES) e da Educação (SED), para que encaminhassem aos autos manifestação quanto à matéria em referência (fls. 05/06).

Cumprida a diligência, os órgãos consultados externaram opinião contrária à tramitação do Projeto de Lei, posicionamento consubstanciado, resumidamente, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 630/2017 (fl. 10).

Seguidamente, a matéria foi aprovada na CCJ, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 26, apresentada pelo Relator com o fito de (a) afastar do



texto normativo os possíveis vícios de inconstitucionalidade e **(b)** preservar o bom propósito visado pelo Autor da proposição, quanto ao mérito e interesse público.

Para tanto, por meio da precitada proposição acessória, o objeto do Projeto de Lei original (Programa) foi transformado, de modo a ser instituído pela Semana Estadual de Prevenção ao Papiloma Vírus Humano (HPV), a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Na sequência, a proposta legislativa em tela restou aprovada, também, na forma da precitada Emenda Substitutiva Global, na Comissão de Finanças e Tributação (fls. 30/32).

Por fim, a proposta em apreciação foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, em que fui designado para a sua relatoria.

É o relatório que julgo necessário.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão (art. 142, III, c/c art. 79 do Rialesc), observo que os objetivos visados pelo Projeto de Lei sob exame são legítimos e tem relevante **interesse público**.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de fl. 26, entendo que merece ser acolhida, pois procura sanar possíveis defeitos jurídicos que obstem a edição da lei perseguida, além de contemplar, em grande medida, o propósito do Projeto de Lei primitivo, prevendo, para tanto, um período específico para debater um problema de saúde pública que afeta milhares de pessoas, qual seja, o Papiloma Vírus Humano (HPV), uma doença viral facilmente transmissível, mas que, dada a devida atenção, pode ser combatida por meio da socialização de informações e da maciça vacinação, sobretudo, antes do início da vida sexual ativa, conforme bem expressado na Justificativa do Autor à proposição legislativa em exame.



Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do inciso III do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0099.6/2017, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 26**, conforme já aprovado nas Comissões precedentes.

Sala da Comissão,



Deputado Cesar Valduga
Relator